

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 14 /2010

Cria a Unidade de Conservação da Paisagem Parque da Tamarineira, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação da Paisagem – UCP Parque da Tamarineira, localizada no bairro da Tamarineira, na Região Político-Administrativa - RPA 3.

Parágrafo Único. A UCP Parque da Tamarineira tem seus limites descritos e representados graficamente no anexo único desta Lei.

Art. 2º. Entende-se por Unidade de Conservação da Paisagem – UCP, os recortes do território que revelam significativa relação entre o sítio natural e os valores materiais e imateriais, consolidados ao longo do tempo e expressos na identidade do Recife, conforme o artigo 125, III do Plano Diretor.

Art. 3º. Fica proibida na UCP Parque da Tamarineira qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro.

Parágrafo Único. Outra não poderá ser a destinação da UCP Parque da Tamarineira senão a de atender, em caráter exclusivo e permanente, à função social de parque público.

Art. 4º. As normas para uso e ocupação do solo da UCP Parque da Tamarineira serão estabelecidas no regulamento desta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Os usos e as intervenções físicas na UCP Parque da Tamarineira ficam condicionados à análise prévia pelo órgão de gestão ambiental municipal.

Art. 6º. A inobservância aos termos desta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Meio Ambiente e de Equilíbrio Ecológico do Recife – Lei nº 16.243/96, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e penais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes das penalidades tratadas no *caput* deste artigo deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação em projetos ambientais nesta UCP.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Recife,

de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PRISCILA KRAUSE

Vereadora D25 Recife

ANEXO ÚNICO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2010

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia no cruzamento das linhas de divisa frontal e lateral esquerda do imóvel Hospital Ulysses Pernambucano na Avenida Rosa e Silva; segue pela linha de divisa lateral esquerda desse imóvel e seu prolongamento seguindo pela divisa de fundos dos imóveis lindeiros da Rua Dr. José Maria; deflete à esquerda a Rua General Abreu e Lima e segue por esta até o cruzamento com a linha de divisa de fundo dos imóveis lindeiros à Avenida Norte; deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Silveira de Lira, deflete à esquerda e segue por esta até o encontro com a linha de divisa frontal dos imóveis lindeiros a Rua Cônego Barata; segue por esta linha de divisa até o cruzamento com a linha de divisa frontal do citado imóvel fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva a criação da Unidade de Conservação da Paisagem da Tamarineira, nos termos preconizados no art. 125, inciso III da Lei Municipal nº 17.511 de 30/12/2008, a qual promoveu a revisão no Plano Diretor do Município do Recife.

A área atingida é de relevante interesse para o Município em razão de sua importância para a comunidade, configurando, desta forma, **uma Unidade de Conservação da Paisagem – UCP**, que revela significativa relação entre o sítio natural e os valores materiais e imateriais, consolidados ao longo do tempo e expressos na identidade do Recife.

Há, ainda, que se considerar que o Município do Recife apresenta hoje uma baixa taxa de área verde por habitantes, conforme nos informam os indicadores definidos pelos organismos reguladores e que a área onde hoje se localiza o Hospital Ulisses Pernambucano, com 90,00 hectares, constitui-se na última reserva de área verde significativa da Zona Norte do Recife.

O Plano Diretor do Recife, LEI Nº 17511/2008, que define a política de gestão urbana do Município do Recife, determina a observância dos seguintes princípios fundamentais:

I-função social da cidade;

II-função social da propriedade urbana;

III-sustentabilidade; e,

IV-gestão democrática.

Não há que se esquecer que no Parágrafo Único do Art. 98 do citado Plano Diretor foram definidas as zonas que foram constituídas pelas Unidades Protegidas estruturadoras do Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP do Recife, pelas Áreas de Preservação Permanente - APP e Setores de Sustentabilidade Ambiental - SSA, nos termos desta Lei e da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 e suas alterações

O Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife (nº 16.243) em seu Art 75, reforça nosso posicionamento ao determinar que “ Compete ao Município na forma de LOMR e do PDCR, proteger e preservar as florestas e outras formas de vegetação existentes em sua jurisdição territorial, as quais são consideradas bens de interesse comum a todos os habitantes, na forma deste Código e da legislação florestal do Estado e da União” e ao atribuir poder-dever ao Executivo para fazê-lo, conforme descrito no § 2º, determina que:

“O Poder Executivo delimitará e regulamentará, nos limites de sua competência, as Unidades de Conservação, situadas no território municipal”.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Submetemos a esta Casa o presente Substitutivo ao PL 14/2010, entendendo que o mesmo vem ao encontro dos interesses dos Cidadãos recifenses, e que este irá promover a melhoria da qualidade de vida da população da zona norte da cidade além de oferecer uma opção de lazer público, fazendo com que a área passe efetivamente a cumprir a **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, ____ de março de 2010.

PRISCILA KRAUSE

Vereadora Recife
Democratas